



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO

Jornal: DOE
Edição: 995 PG: 1
Data 28/09/22 a 11/10/22
[Assinatura]
Rúbrica

LEI Nº 1.686/2022 DE 20 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO, NA INTERNET, DOS NOMES DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS QUE ATUAM JUNTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O Poder Executivo e Legislativo, bem como os demais **órgãos da administração pública direta e indireta** do município de Cantagalo deverão publicar em seus sítios na internet, **a cada mês**, o nome dos empregados contratados pelas empresas particulares que prestam serviço de mão de obra em suas sedes, instalações equipamentos públicos e bens em geral.

Art. 2º – As empresas que prestam serviços ao município, e os demais órgãos e entidades mencionados no artigo 1º, deverão fornecer relação mensal de todos os empregados por elas contratados, que estejam exercendo suas atividades em cada entidade específica.

Art. 3º – Entende-se por empresas prestadoras de serviços de mão de obra, para fins desta lei, aquelas contratadas pela administração para fornecer serviços de limpeza, vigilância, zeladoria, segurança, atendimento ao público e mão de obra em geral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º – A publicação da relação de empregados, conforme estabelecida nesta lei, deverá constar em local visível e destacado no sítio da entidade e/ou órgão público específico que contratar o serviço.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 20 de abril de 2022.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO